



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 046/2024-CI/PMB

PROCESSO: 19.355/2024-SEMED.

Procedimento Administrativo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato de locação de imóvel, não residencial, destinado ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, localizado no espaço urbano, na Avenida Princesa Isabel, 379. Bairro: Centro, aplicando-se a Lei nº 8245/1991 (Regime Jurídico Privado); Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021 (Regime Jurídico Público), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

A

Ilustríssima Senhora

ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES

Agente de Contratação Municipal.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **locação de imóvel destinado ao funcionamento da SEMMA**, localizado no espaço urbano, na Avenida Princesa Isabel, 379. Bairro: Centro;

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Dr. CARLOS DIOGO DE ALMEIDA MARTINS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SAMMA, reconhecendo a necessidade para formalização de **prorrogação de prazo contratual**, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se pela possibilidade de continuidade da locação do imóvel, juntando aos autos os documentos necessários para o regular processo de prorrogação contratual.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a prorrogação seria regida com base no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebração de contrato em nome da



LOCATARIA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO NÃO RESIDENCIAL Nº 13/2023).

Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 - Ofício nº 37/2024-SEMMA;
- 02- Cópia do Contrato Administrativo nº 13/2023-SEMMA;
- 03- Declaração de Concordancia;
- 04- Documentação do Locador;
- 05- Disponibilidade Financeira;
- 06- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 07- Autuação do Processo;
- 08- Minuta Contratual;
- 09 - Parecer Juridico nº 121/2024/PROGE;
- 10 - Termo de Autorização de Dispensa;
- 11 - 1º Termo Aditivo;
- 12 - Despacho ao Controle Interno.

Nesse sentido, recomenda-se:

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Que seja publicado, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;

Que, como medida de cautela, orientamos quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em princípio, da locação de imóvel não residencial nº 015/2023-SEMED, desde que atendidas as exigências desta controladoria municipal, Lei 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

É o Parecer.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 27 de março de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Controladora Interna do Município de Bujaru - PA